



LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Considerando o advento da legislação federal disposta no Decreto Lei nº.: 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando a implantação do E-Social e que foi determinado através do Decreto Federal nº.: 8.373/2014 que obriga aos órgãos públicos a se adequarem a partir de julho de 2022;
- Considerando que o pagamento do 13º de gratificação natalina no Município de Mucuri, Bahia, desde a aprovação em legislação própria municipal se dava, integralmente, no mês de aniversário do servidor;
- Considerando que o sistema eletrônico de geração de folha de pagamento dos servidores públicos municipais já ocorreu alteração, se adequando à nova legislação e sistemática do E-Social;

Art. 1º. A Subseção II – Da Gratificação Natalina constante da Lei Complementar Nº.: 030, de 30 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação modificativa:

“Art. 75. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício de cada ano.

§1º - Será pago no mês de aniversário de cada servidor, a título de adiantamento, o percentual de 70% (setenta por cento) de sua remuneração, valor este similar à remuneração líquida, já que as deduções não ocorrerão no momento do adiantamento do 13º salário.

§ 2º - O valor definido no parágrafo anterior deverá ser depositado em conta salário do servidor em conjunto com o pagamento do mês, ou seja, no mesmo dia em que houver o pagamento mensal de sua remuneração.



§ 3º - O restante do 13º, no percentual de 30% (trinta por cento) será efetivado e pago no mês de dezembro de cada ano e possíveis alterações dos vencimentos que ocorrerem a posterior (aumento e ou reposição salarial), quando deverá ocorrer às deduções de Imposto de Renda (IR) e Previdência (INSS).

§ 4º - O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, perceberá sua gratificação natalina relativa ao período a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a catorze dias, que deverá ser pago independente de requerimento, no prazo de até 30 (trinta) dias e, caso já tenha percebido o valor e for superior ao que deveria receber proporcionalmente, deverá ser descontado o valor a maior de sua rescisão.

§ 5º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não devendo incorporar ao vencimento ou remuneração."

Art. 2º. Ficam revogados toda a subseção II constante do art. 75 da Lei Complementar Nº.: 030/2008; bem como, a totalidade da Lei nº.: 311/2000, de 10 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI-BA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL